

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÃO – LICITAÇÃO



ANEXO IV

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

(Processo Administrativo nº 100013)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100013QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 1º REGIÃO,
E

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 1ª REGIÃO / RJ (CRECI/RJ), com sede nesta capital, na Av. Presidente Vargas n.º 417/19º - 20º e 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.345.109/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Marcelo Silveira de Moura, CRECI/RJ nº 27.777, eleito por Ata de Sessão Plenária Especial de Diplomação, Eleição e Posse, de 06 de agosto de 2021, doravante denominada CONTRATANTE e inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a)., portadora da Carteira de Identidade nº, expedida pelo, e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n 13/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado de 9.000 Btus sem Instalação; Split High Wall, INVERTER; cor (branca ou gelo); 220 v.; ciclo Frio;	2		

	composto de suas unidades distintas; condensadora (externa) e evaporadora (interna); Compressor rotativo; Gás ecológico R410a; no mínimo três velocidades; Baixo nível de ruído (silencioso); controle Remoto sem fio; Filtro bactericida; Classificação energética “A”			
2	Aparelho de ar condicionado de 12.000 Btus sem Instalação; Split High Wall, INVERTER; cor (branca ou gelo); 220 v.; ciclo Frio; composto de suas unidades distintas; condensadora (externa) e evaporadora (interna); Compressor rotativo; Gás ecológico R410a; no mínimo três velocidades; Baixo nível de ruído (silencioso); controle Remoto sem fio; Filtro bactericida; Classificação energética “A”.	3		
3	Aparelho de ar condicionado de 18.000 Btus sem Instalação; Split High Wall, INVERTER; cor (branca ou gelo); 220 v.; ciclo Frio; composto de suas unidades distintas; condensadora (externa) e evaporadora (interna); Compressor rotativo; Gás ecológico R410a; no mínimo três velocidades; Baixo nível de ruído (silencioso); controle Remoto sem fio; Filtro bactericida; Classificação energética “A”.	3		

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 150 dias contados da data de sua assinatura.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor da contratação é de R\$ (.....).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Não haverá reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. As obrigações do contrante são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. As obrigações do contratado são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As infrações e sanções são aquelas previstas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, as obrigações de ambas as partes, vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.1.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas para atender a esta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRECI-RJ consignados na classificação: **6.3.2.1.03.01.009 – Máquinas, Utensílios, Equipamentos Diversos**.

14.2. *As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federa, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2023.

Marcelo Silveira de Moura
Presidente do CRECI-RJ

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-